



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CONTRATO Nº 30/2022 – SECLC/DIVAD/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO DA REVISTA DO CFMV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA ANDERSON GERALDO TEIXEIRA FLORIANO.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente em exercício, nos termos da Portaria CFMV nº 55, de 12 de julho de 2022, **Méd. Vet. ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, brasileira, casada, médica veterinária, inscrita no CRMV-BA sob o nº 1130, e inscrita no CPF/MF sob o nº 294.952.025-15, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2020 a 16/12/2023, e a empresa **ANDERSON GERALDO TEIXEIRA FLORIANO (Nome Fantasia: MOTA PRODUCOES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.440.179/0001-05, sediada na Rua Araguari, nº 780, B, Bairro Catarina, Sete Lagoas/MG, CEP: 35700-238, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **ANDERSON GERALDO TEIXEIRA FLORIANO**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.069.216-33, portador da cédula de identidade nº 11.403.088 – SSP/MG, em conformidade com a contrato social contido no **PROCESSO ELETRÔNICO CFMV Nº 0110050.00000005/2022-87**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “*ex vi*” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDITORAÇÃO DA REVISTA E CRIAÇÃO DE PROJETO GRÁFICO DA CAPA DA REVISTA**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº 05/2022 (UASG 389.185)**, e que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 9.507/2018, aplicando-se, no que couber, as Instruções Normativas SEGES/MP de nºs 05/2017 e 03/2018, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é prestação de serviços gráficos (revisão ortográfica e gramatical, editoração e diagramação), de 4 (quatro) edições da Revista CFMV, com periodicidade trimestral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição¹:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 05/2022;

1.2.3. Proposta Comercial da Contratada;

2. CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 06/2022, assim como do presente instrumento.

3. CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A Revista CFMV deverá ter publicação trimestral, com 64 páginas que serão criadas, montadas e revisadas pela empresa contratada, a qual também se responsabilizará pelo envio do arquivo final à gráfica (para impressão) e para o CFMV, nos formatos PDF e com links ativos (para publicação no site do CFMV), e em mídia digital (CD, DVD ou similar) para constituição de acervo da instituição.

3.1.1. Também ficará a cargo da contratada a revisão ortográfica e gramatical de todos os textos da publicação, bem como a normalização das Referências Bibliográficas nos artigos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pois tal processo ocorre indissociavelmente do processo de editoração e fechamento, e deve ser realizado em duas etapas: em arquivo Word enviado pela contratante e no arquivo PDF com a revista diagramada.

3.1.2. No primeiro ano de contrato, conforme descrito no item 2.4 do Estudo Técnico Preliminar, “a alteração do design da capa da Revista CFMV faz-se necessária para que se substitua o que é hoje um elemento que domina visualmente a capa, uma bola situada à esquerda, no alto, que divide atenção com a imagem que ilustra o tema da capa e restringe as opções de imagens a serem inseridas. Vale destacar que este serviço, especificamente, será realizado uma única vez ao longo de 12 meses, visto que a identidade aprovada será mantida por tempo indeterminado”.

¹ Todos os documentos produzidos estão no PROCESSO ELETRÔNICO CFMV Nº 0110050.00000005/2022-87.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

				QUANTITATIVO	
	ITENS	CATSER	UND MEDIDA	TRIMESTRAL	ANUAL
1	Revisão ortográfica e gramatical	10138	PÁGINA	64 (uma edição)	256
	Normalização de acordo com o padrão ABNT (artigos)		PÁGINA	64 (uma edição)	256
	Diagramação		PÁGINA	64 (uma edição)	256
2	Novo projeto gráfico da capa	25330	UNIDADE	-	1

3.2. A licitante deverá apresentar, no ato da contratação, junto às certidões de habilitação (item 7 do presente Termo de Referência), declaração de que dispõe ou disporá de profissionais habilitados para o exercício das funções a serem desempenhadas para a prestação do serviço, em observância às condições previstas nos subitens 3.3.1, 3.3.2 e 3.4. A Equipe Técnica deverá ser composta minimamente por uma pessoa responsável pelo atendimento, um ilustrador, um diagramador e um revisor.

3.2.1. A experiência profissional de cada um dos integrantes da Equipe Técnica será aferida por meio de portfólios e/ou currículos resumidos, contendo, minimamente: nome, formação e experiência profissional, devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios dos serviços realizados, de modo a demonstrar a inteira compatibilidade das experiências respectivas com o objeto licitado;

3.2.2. A Contratada deverá estabelecer um canal permanente de comunicação com o Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento (DECOMP), pela subeditora da revista ou por outro representante designado pela Contratante, permitida a assistência de terceiros;

3.2.3. Quando solicitada pela subeditora da revista ou por outro representante designado pela Contratante, a Contratada deverá participar de reuniões com o DECOMP, permitida a assistência de terceiros, sendo as reuniões realizadas a distância ou presenciais;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3.2.4. Todos os profissionais necessários para a execução dos serviços deverão ser apresentados à Contratante até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, em primeira reunião a ser convocada pela Contratante. Esses profissionais devem apresentar conhecimento sobre o produto, para poder apresentar suas dúvidas e acompanhar a apresentação do DECOMP, pela subeditora da revista ou por outro representante designado pela Contratante, permitida a assistência de terceiros;

3.2.5. Além da apresentação de declarações/atestados de capacidade técnica, determinados no item 10.1 e seguintes, homologada a licitação, a Contratada deverá comprovar a experiência profissional de cada um dos integrantes da Equipe Técnica, em até 10 (dez) dias;

3.2.6. Para efeito de certificação da experiência profissional serão aceitos registro em CTPS, expedientes de jornais e/ou revistas com o nome do profissional, reportagens assinadas em jornais e/ou revistas e outros assemelhados. A licitante, no ato da contratação, deverá comprovar e garantir formação superior e experiência na área de publicidade e propaganda, criação, diagramação e design para as funções de ilustrador e diagramador; comprovar e garantir formação superior em letras ou área similar e experiência na área para a função de revisor de publicações com textos científicos contendo Referências Bibliográficas no padrão ABNT.

3.2.7. No caso de problemas na execução dos serviços, a Contratada será notificada para que tome as providências necessárias para sanar imediatamente as ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

3.3. A licitante, no ato da contratação, deverá comprovar experiência em revisão e editoração de revistas com ISSN, as quais publiquem artigos científicos e em educação continuada, bem como reportagens. A experiência pode ser comprovada por meio de publicações diversas, com diferentes perfis (científicas ou comuns), pois é importante saber trabalhar com ambos os perfis, dado o caráter da Revista CFMV, que apresenta conteúdo de ambos os tipos.

3.4. A licitante, no ato da contratação, deve comprovar contrato ou assinatura de banco de imagens profissionais e de vetores à disposição do CFMV, preferencialmente, com imagens relacionadas às áreas de Medicina Veterinária e Zootecnia. A indicação de bancos de imagens gratuitos não será aceita.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4. CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato será de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, conforme o detalhamento de preços abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 05/2022 (UASG 389.185)						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			CATSER	QTD	VALOR MÉDIO POR EDIÇÃO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
GRUPO ÚNICO	Item I	Revisão ortográfica e gramatical	10138	04	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
		Normalização de acordo com o padrão ABNT (artigos)		04	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
		Diagramação		04	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	VALOR TOTAL DO ITEM I					R\$ 12.000,00
	Item II	Novo projeto gráfico da capa	25330	01	R\$ R\$ 1.000,00	
VALOR TOTAL DO ITEM II					R\$ 1.000,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO (ITEM I e II)					R\$ 13.000,00	

4.2. O pagamento será feito pelo CFMV de forma parcelada, referente a cada edição concluída, sendo creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

4.3. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, ao final de cada serviço, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.4. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).

4.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.6. A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

4.7. Os pagamentos somente serão efetuados após o “atesto”, pelo empregado competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços entregues, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.

4.8. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com a descrição do serviço prestado em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como fica condicionado à verificação da qualidade mínima exigida.

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não entregou os materiais ou não executou o serviço conforme as especificações deste documento.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

4.14. Não caberá pagamento de correções/atualização financeira/monetária à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva dessa.

4.15. Constatando-se, perante ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.16. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATENTE.

4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATENTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor.

4.18. Persistindo a irregularidade, o CONTRATENTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5. CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 818, emitida em 11/07/2022, sob a Rubrica:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.074 - Serviços Gráficos e Editoriais - PJ

Centros de Custos: 2.03.02.001 - Revista
--

5.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

6. CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de duração poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7. CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA VIII – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I, e § 8º do artigo 15, todos da Lei nº 8.666/93:

I - Recebimento de arquivo em formato para publicação na web (PDF), contendo links internos e externos, para publicação no site CFMV, conforme especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;

II – Encaminhamento de arquivo em alta qualidade para impressão de boneca pela gráfica, com a execução posterior de possíveis ajustes após a conferência da prova digital, conforme especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

III - Caso a gestão do contrato considere os arquivos em PDF satisfatórios, será dado o ateste na nota fiscal/fatura;

V - Caso insatisfatórios, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, o item do objeto do Edital em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 1 (um) dia, quando se realizarão novamente as verificações necessárias;

VI - Caso a substituição não ocorra em até 1 (um) dia, ou caso o novo item também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções previstas;

VII - Os custos da substituição de item rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

8.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

8.3. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento (DECOMP), pela subeditora da revista, Sra. Viviane Marques de Oliveira, e-mail: viviane.marques@cfmv.gov.br, ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

8.4.1. A empresa terá até 5 (cinco) dias corridos, a partir da entrega da totalidade dos textos fechados para apresentar a arte final ao CFMV. A título de liberalidade da Contratante e para um melhor fluxo de trabalho, os textos poderão ser enviados em blocos para revisão, aprovação e diagramação, ficando os prazos definidos conforme cronograma elaborado pela Contratante, enviado à Contratada no início do processo de produção. Tal cronograma poderá sofrer ajustes, conforme o andamento da produção, os quais sempre serão comunicados previamente à Contratada.

8.4.2. Após aprovação da prova da arte final pelo CFMV, a empresa terá o prazo de 24 horas para apresentar a versão final com possíveis ajustes que tenham sido solicitados e entregá-la na gráfica, com vista ao fotolito, impressão e produção, mediante comprovante de entrega. Tal envio poderá ocorrer por e-mail contendo link para download. O arquivo deverá ser remetido com cópia ao endereço eletrônico revista@cfmv.gov.br.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.4.3. A contratada se obriga a fornecer ao contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias após a respectiva edição, DVD ou mídia física similar contendo a gravação de cada edição da revista em formato aberto, conforme disposto no item 5.5. Este item deverá ser endereçado à sede do CFMV.

8.4.4. A Contratada entregará o arquivo web em formato PDF interativo com os links de direcionamento incorporados, em alta resolução, ao e-mail revista@cfmv.gov.br, conforme orientação da subeditora da revista, do DECOMP ou outro representante designado pela Contratante.

8.5. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

8.6. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

8.7. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE e durante o período de vigência, para representá-la sempre que necessário.

8.8. Os fiscais da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA.

8.9. Os fiscais não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

8.10. A fiscalização exercida pelo CFMV não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA IX – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. **NÃO** será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme previsto contida no **Termo de Referência**.

10. CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Edital, compete à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- b) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- c) Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus anexos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do referido contrato;
- e) Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, inclusive, responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da CONTRATADA, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à CONTRATADA:

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte ou meio de transporte dos empregados ao local da realização do serviço, além de outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Manter, durante a execução e vigência do Contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade;
- c) Zelar para que o preposto mantenha permanente contato com o fiscal, bem como fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços de modo a verificar as condições em que o serviço é prestado;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente(s) pelo fiscal;
- f) Encaminhar as notas fiscais/faturas nos termos exigidos neste instrumento;
- g) Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, bem como não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização expressa e prévia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

h) A CONTRATADA deve cumprir fielmente o Contrato, usando pessoal capacitado, com boa técnica indispensável à entrega do objeto.

10.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade por:

a) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do objeto;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por conexão ou continência;

d) Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

10.5. É vedado à CONTRATADA:

a) Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

b) Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;

c) Subcontratar o objeto.

11. CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I – Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para o CONTRATANTE;

II - Multa compensatória de até 10% (dez por cento), caso a empresa atrase a entrega de alguma das edições da revista ou caso gere atrasos na entrega final, em decorrência de erros materiais relacionados ao conteúdo produzido.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. A multa prevista no inciso II poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V.

12.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 12.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e o disposto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (art. 22, §§ 2º e 3º).
- 12.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.
- 12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CFMV serão deduzidos dos pagamentos eventualmente devidos pela CFMV, ou cobrada judicialmente.
- 12.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

- 13.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 13.2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 13.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - 13.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante; ou
 - 13.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 13.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14. CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato regula-se pelas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, pelos normativos indicados no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

14.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

14.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

14.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

14.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

15. CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

16. CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. As partes elegem a Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Data: 08/08/2022 14:22:16-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV
Contratante

ANDERSON GERALDO TEIXEIRA
FLORIANO:01206921633
3

Assinado de forma digital por
ANDERSON GERALDO TEIXEIRA
FLORIANO:01206921633
Dados: 2022.08.09 11:13:35
-03'00'

ANDERSON GERALDO TEIXEIRA FLORIANO
Contratada



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

Documento Digitalizado Público

CONTRATO 30.2022 - EDITORAÇÃO REVISTA CFMV assinado

Assunto: CONTRATO 30.2022 - EDITORAÇÃO REVISTA CFMV assinado
Assinado por: Vitor Ramos
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vitor Hugo da Silva Ramos, Pregoeiro do CFMV - FGC MED - SECLC**, em 09/08/2022 13:38:11.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/08/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 84520

Código de Autenticação: d8d0c192d2

